



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.665, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O §2º, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §2º, do artigo 2º da Lei nº 3.642, de 21 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Não fará jus ao recebimento do Abono Natalino o servidor que:

I- Que no ano de 2023 estiver gozado de auxílio doença acima de 15 dias, consecutivos ou não;

II- estiver em gozo de licença sem vencimentos;

III- Estiver em gozo de licença para acompanhamento do cônjuge;

IV- Estiver recebendo abono de permanência;

V- Estiver na condição de cedido para este Município ou estiver na condição de cedido para outro Município ou outro Órgão Público de qualquer esfera.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de abril de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 118/2024 de autoria do Poder Executivo.